



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 146 /2019/GME-ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 199/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO TEIXEIRA, que solicita “informações com vistas à identificação dos servidores da Receita Federal, que atuaram ou estão atuando nas investigações que resultaram no ‘vazamento’ de dados financeiros e tributários do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, assim como da Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça e/ou outras autoridades, bem como acerca das autoridades, no Ministério Público Federal e no Judiciário que, respectivamente, solicitaram e autorizaram tais investigações”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 431/2019 – RFB/Gabinete, de 08 de abril de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>22/4/19</u>	às <u>16 h 12</u>
<u>RHR.</u>	<u>5876</u>
Servidor	Ponto
<u>Vera Andrade</u> Portador	





Ofício nº 431/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 8 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: OFICIO SEI Nº 94/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 07/03/2019. Referência: 12100.100527/2019-11. Análise do Requerimento de Informação nº 199, de 2019, que solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, com vistas à identificação dos servidores da Receita Federal, que atuaram ou estão atuando nas investigações que resultaram no "vazamento" de dados financeiros e tributários do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, assim como da Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça e/ou outras autoridades, bem como acerca das autoridades, no Ministério Público Federal e no Judiciário que, respectivamente, solicitaram e autorizaram tais investigações.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Copes nº 94, de 5 de abril de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP09.0419.08566.ANL9. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 08/04/2019 10:04:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 08/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 08/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 09/04/2019.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0419.08566.ANL9**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**629F6D43A67A24BDCE9411BDDAD2CD9EFF609B4896D270EA9E580E02A28F00AD**



## Nota nº 94/2019 – RFB/Copes/Diaes

Brasília, 5 de abril de 2019.

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 60/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Referência: RIC 113/2019 - Processo nº 12100.100414/2019-15

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao Ofício em epígrafe, enviado a essa Coordenação-Geral por meio do Dossiê Digital 10030.000276/0319-93, que solicita resposta ao requerimento de informação em referência, de autoria do Deputado Paulo Teixeira.

2. No requerimento em questão solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- 1) *A Receita Federal criou, formal ou informalmente, uma Força-Tarefa para investigar autoridades integrantes dos Poderes da República (Pessoas Expostas Politicamente) e pessoas a elas vinculadas?*
- 2) *Qual autoridade e quais servidores, na Receita Federal, são responsáveis por essa Força-Tarefa?*
- 3) *Houve pedido formal do Ministério Público Federal para constituição dessa força-tarefa?*
- 4) *Quais foram os integrantes do Ministério Público Federal que solicitaram a criação da Força-Tarefa ou a investigação sobre a realidade financeira e tributária de autoridades e pessoas a elas vinculadas?*
- 5) *Qual o juiz ou órgão judiciário responsável pela autorização da investigação?*
- 6) *Houve autorização judicial para abertura de investigações sobre autoridades com foro especial e, por conexão, a pessoas a elas vinculadas?*
- 7) *Houve instauração pela Polícia Federal de algum inquérito policial para apurar irregularidades fiscais relacionadas a autoridades da República e pessoas a elas vinculadas, devidamente autorizado pelo judiciário?*

3. Em atendimento, registra-se que as mesmas 7 (sete) perguntas formuladas no RIC 199/2019 foram tratadas no âmbito do SIC, e-Processo nº 13035.100569/2019-37, por meio da Nota RFB/Copes/Diaes nº 78/2019, de 29 de março de 2019, cuja cópia segue anexa.

4. Isso posto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Asleg.

*Assinado digitalmente*

CHRISTINE GOMES

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Análises Especiais

Fl. 2 Nota nº 94/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 5 de abril de 2019.

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Alesg.

*Assinado digitalmente*

PAULO CIRILO SANTOS MENDES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por CHRISTINE SILVA GOMES em 05/04/2019 16:24:00.

Documento autenticado digitalmente por CHRISTINE SILVA GOMES em 05/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 05/04/2019 e CHRISTINE SILVA GOMES em 05/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 09/04/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP09.0419.09001.VW1C**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**31E5E3328905B48832D052BAE237C9C698720AB816FF77E7BB9CF74F56575208**



## Nota nº 78/2019 – RFB/Copes/Diaes

Brasília, 29 de março de 2019.

Assunto: SIC - e-Processo 13035.100569/2019-37

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta à solicitação formulada por Luiz Paulo Teixeira Ferreira, com base na Lei de Acesso à Informação, na qual pede *a indicação, no bojo das investigações em andamento, dos servidores da Receita Federal, que atuaram ou estão atuando nas investigações que resultaram no “vazamento” de dados financeiros e tributários do Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, assim como da Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça e/ou outras autoridades, bem como acerca das autoridades, no Ministério Público Federal e no Judiciário que, respectivamente, solicitaram e autorizaram tais investigações.*

2. Solicita, de modo especial, as informações a seguir.

- 1) *A Receita Federal criou, formal ou informalmente, uma Força-Tarefa para investigar autoridades integrantes dos Poderes da República (Pessoas Expostas Politicamente) e pessoas a elas vinculadas?*
- 2) *Qual autoridade e quais servidores, na Receita Federal, são responsáveis por essa Força-Tarefa?*
- 3) *Houve pedido formal do Ministério Público Federal para constituição dessa força-tarefa?*
- 4) *Quais foram os integrantes do Ministério Público Federal que solicitaram a criação da Força-Tarefa ou a investigação sobre a realidade financeira e tributária de autoridades e pessoas a elas vinculadas?*
- 5) *Qual o juiz ou órgão judiciário responsável pela autorização da investigação?*
- 6) *Houve autorização judicial para abertura de investigações sobre autoridades com foro especial e, por conexão, a pessoas a elas vinculadas?*
- 7) *Houve instauração pela Polícia Federal de algum inquérito policial para apurar irregularidades fiscais relacionadas a autoridades da República e pessoas a elas vinculadas, devidamente autorizado pelo judiciário?*

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) exerce a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao

Fl. 2 Nota nº 78/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 29 de março de 2019.

cidadão, em benefício da sociedade, devendo a autoridade tributária exercer suas atribuições observando estritamente o marco legal.

4. Assim, no cumprimento de sua missão institucional, há muito consta orientação hoje positivada no art. 1º da Portaria Sufis (Subsecretaria de Fiscalização) nº 828/2018, registrando a diretriz de que a seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados é impensoal e objetiva, baseada em parâmetros técnicos, e observa o interesse e a relevância fiscal de modo a intensificar a percepção de risco e a presença fiscal, visando elevar o cumprimento das obrigações tributárias.

5. O cidadão Luiz Paulo Teixeira Ferreira, em seu pedido, faz alusão a informações de supostas **investigações** da Receita Federal **que resultaram no “vazamento” de dados financeiros e tributários** de terceiros.

6. Nesse contexto, como se sabe, é vedado a esta Secretaria o fornecimento de qualquer informação, obtida em razão do ofício a respeito da situação econômica ou financeira de contribuinte, conforme inteligência do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

7. Com essas preliminares, nos limites legais, passa-se aos esclarecimentos específicos em atenção à demanda do cidadão Luiz Paulo Teixeira Ferreira.

8. Quanto ao questionamento do item “1”, cumpre esclarecer que a Sufis divulgou à sociedade, em 14 de maio de 2018, informações relativas a trabalho com foco em agentes públicos<sup>1</sup>, o que alcança Pessoas Politicamente Expostas. A metodologia passou por análise da situação tributária de agentes públicos e terceiros a eles relacionados, conforme já divulgado. Como cediço, não é possível fazer menção a contribuintes específicos. Reproduz-se trecho afim da notícia divulgada.

*O principal desafio é sistematizar uma metodologia de seleção distinta daquelas usualmente utilizadas, com vistas a ampliar a prospecção dos indícios de fraudes. O primeiro resultado foi consolidado recentemente, e passa por uma análise de dados não apenas do agente público, mas também de terceiros a ele relacionados, pessoas físicas ou jurídicas.*

9. Oportuno registrar que dados agregados concernentes à atuação da fiscalização desta foram divulgados à época. Repisa-se excerto da notícia:

*No período de 2012 a maio de 2018, foram lavrados autos de infração que alcançam R\$ 1,76 bilhão, em 4.026 procedimentos envolvendo agentes públicos. Se considerarmos apenas o subconjunto das denominadas Pessoas Politicamente Expostas, por exemplo, foram centenas de fiscalizações que somaram R\$ 405 milhões, dos quais 96,8% dos procedimentos foram resultados de seleção interna.*

---

<sup>1</sup> <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/maio/grupo-especial-da-receita-federal-mira-agentes-publicos>

Fl. 3 Nota nº 78/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 29 de março de 2019.

10. Quanto ao item “2”, informa-se que, em março de 2017, houve constituição de equipe formal para aprimorar trabalho de prospecção de irregularidades tributárias com participação de agentes públicos. Encaminha-se, em anexo, cópia da Portaria Copes nº 7, de 10 de março de 2017, ato interno que designou formalmente equipe de auditores-fiscais para a referida prospecção inicial.

11. Como resultado dos trabalhos da referida equipe, identificou-se, com base em prospecção em sistemas, indícios que exigiriam aprofundamento por auditores-fiscais, fase iniciada em maio de 2018.

12. Em atenção ao item “3”, especificamente quanto aos trabalhos da equipe instituída em março de 2017, não houve demanda de órgãos com poder de requisição, seja do *Parquet*, seja da justiça.

13. É certo que esta Secretaria já recebera comunicações de indícios de irregularidades tributárias de diversos órgãos, como CGU e TCU, e também incorporou *expertise* desenvolvida durante sua atuação em operações especiais, como a Lava Jato e outras. Tais comunicações compõem rol de subsídios para as prospecções internas realizadas por iniciativa da fiscalização, no cumprimento da missão institucional da RFB.

14. Haja vista o registro feito no item 12 acima, restam prejudicadas as questões “4”, “5”, “6” e “7”, no que concerne ao trabalho específico divulgado em maio de 2018.

15. Importa consignar que, no aspecto de fraudes tributárias, inexiste no ordenamento legal comando que exija prévia autorização para que a situação fiscal de qualquer contribuinte seja verificada internamente. Esta Secretaria tem o dever de buscar coibir, com efetividade, situações que impliquem redução indevida do pagamento de tributos, e assim o faz no cotidiano.

16. No exercício regular de seu ofício, o auditor-fiscal que, no curso de um procedimento fiscal formalmente instaurado, constatar indícios, em tese, de eventual ocorrência de outros crimes, tem o dever de efetuar a devida representação aos órgãos competentes.

17. Em um dado caso concreto, havendo situação que implique representação fiscal para fins penais (RFFP), para o seu devido encaminhamento cumpre-se, estritamente, o comando do art. 83 da Lei nº 9.430, de 1996. A título de informação, aproximadamente 30% dos procedimentos encerrados em fiscalizações de tributos internos resultam em formalização de RFFP.

18. Após discorrer sobre cada questão específica, considera-se oportuno ressaltar uma prática adotada pela fiscalização desta Secretaria, com vistas a conferir efetividade ao princípio da impensoalidade, a saber, a segregação de funções, de tal forma que auditores-fiscais que atuam na seleção de contribuintes são diferentes daqueles responsáveis pela execução de procedimentos de auditoria com vistas à constituição de crédito tributário.

Fl. 4 Nota nº 78/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 29 de março de 2019.

19. Isso posto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Ouvidoria, como subsídio para resposta ao cidadão.

*Assinado digitalmente*  
JOSÉ ADEMIAS ALVES DOS SANTOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Copes.

*Assinado digitalmente*  
CHRISTINE GOMES  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Análises Especiais

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinado digitalmente*  
PAULO CIRILO SANTOS MENDES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CHRISTINE SILVA GOMES em 05/04/2019 16:47:00.

Documento autenticado digitalmente por JOSE ADEMIA'S ALVES DOS SANTOS em 29/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 29/03/2019, CHRISTINE SILVA GOMES em 29/03/2019 e JOSE ADEMIA'S ALVES DOS SANTOS em 29/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 09/04/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0419.09018.8P7F**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**860E0DB9463C4A506F1ACFE23C3CF87B72485DAF1A9ECDAD68670F5C4174216**



**PORTARIA COPES Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Institui Equipe Especial de Programação e Estudo.

**O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e o disposto no item 4 do Anexo Único da Portaria Sufis nº 10, de 5 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Equipe Especial de Programação e Estudo, composta pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil abaixo relacionados para, sob supervisão do primeiro, desenvolver novas metodologias para a seleção de contribuintes com vistas a subsidiar trabalhos das Equipes Regionais de Fiscalização de Combate a Fraudes (Efrau).

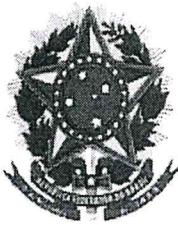
<i>Auditor-fiscal</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Unidade de Exercício</i>
André Luiz Barbosa	00065546	Copes
Aline Cristina Neres Teixeira	01573630	Copes
André Luís Lima Neiva	01570260	SRRF05
André Montibeller da Costa	01572880	DRF/Manaus
Carlos Alberto Gasque	00087764	DRF/Maringá
Claudinei Antônio Primão	01292984	DRF/Campo Grande
Daniel Monteiro Gentil	01131498	SRRF07
Fabrizio Trindade Queiroz	00057006	DRF/Campo Grande
Luciano Francisco Castro	00065476	SRRF07
Paolo Raphael Silva de Albuquerque	01239800	DRF/Goiânia
Pedro Augusto Frantz	01220524	DRF/Santa Cruz do Sul

Art. 2º As providências administrativas necessárias aos deslocamentos dos Auditores-Fiscais para execução das atividades de que trata essa Portaria serão executadas pelas unidades de lotação dos servidores.

Art. 3º O prazo para realização dos trabalhos expira em 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

*assinado digitalmente*  
**PAULO CIRILO SANTOS MENDES**  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
 Coordenador-Geral de Programação e Estudos



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 05/04/2019 18:55:00.

Documento autenticado digitalmente por PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 05/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 09/04/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0419.09013.WEKU**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
D0A3AE55059B33F9974E0EA008D2C68EF13ED32685AE529DDB0B8DAE663038F3**